

Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no Poder Legislativo

Collective and shared mandates in Brazil: a descriptive analysis of democratic innovations in the Legislative Power

Willian Quadros da Silva
Leonardo Secchi
Ricardo Alves Cavalheiro

Resumo

Este artigo analisa experiências recentes de participação cidadã no poder legislativo no Brasil com mandatos coletivos e compartilhados. A metodologia utilizada foi um estudo de casos múltiplos com entrevistas em profundidade com representantes dos mandatos de vereador de Gabriel Azevedo, João Yuji, Ricardo Antonello e Gabinetona, além do coletivo estadual Juntas. As dimensões analíticas foram: (1) iniciativa; (2) tamanho; (3) elegibilidade; (4) momento de acesso; (5) critérios de permanência; (6) distribuição do poder; (7) escopo do poder partilhado; (8) custos e benefícios; (9) processo decisório; e (10) mecanismo de interação. Os resultados mostram que há ainda muito experimentalismo, tentativa e erro e espaço para inovação, faltando ainda um modelo consolidado de mandato coletivo ou compartilhado passível de replicação.

Palavras-chave

Mandatos Coletivos; Mandatos Compartilhados; Poder Legislativo; Inovações Democráticas; Brasil.

Abstract

This article explores a new form of participation in political representation in the Brazilian legislative power via collective and shared mandates. To achieve this objective, the research adopted a multi-case study with in-depth interviews with representatives from the mandates of Gabriel Azevedo, João Yuji, Ricardo Antonello, Gabinetona, and Juntas. Our empirical study used ten dimensions of analyzes: (1) initiative, (2) size, (3) eligibility, (4) access, (5) permanence, (6) distribution of power, (7) extent of power, (8) costs and benefits, (9) decision-making process and (10) interaction mechanism. The five analyzed cases lead us to the conclusion that there is lots of experimentalism, trial and error and room for innovation, and there is still no consolidated model of shared mandate mature enough to be replicated in other democracies.

Keywords

Collective Mandates; Shared Mandates; Legislative Power; Democratic Innovations; Brazil.

Introdução

O presente estudo nasce no bojo dos recentes desenvolvimentos de modelos de representação política que buscam oferecer uma resposta à crise da democracia representativa, analisando a adoção de mandatos coletivos e mandatos compartilhados em cargos legislativos no Brasil.

É possível perceber em todo o mundo um processo de desgaste da política e, em especial, da própria democracia (FUNG e WRIGHT, 2003; LEVITSKY e ZIBLATT, 2018). Estes pesquisadores e outros apontam que a democracia apresenta sintomas alarmantes, tais como: baixa participação eleitoral, diminuição da filiação a partidos políticos, distanciamento dos interesses de representantes e representados e diminuição da confiança tanto nos políticos quanto nos partidos e instituições políticas (SCHMITTER, 2013).

Diante disso, não é de se surpreender que os sistemas democráticos estejam testemunhando atualmente surtos de insatisfação popular em relação à representação política, capturada por corporações e financiadores de campanha, afastando legisladores e partidos dos interesses do cidadão comum.

Segundo Norberto Bobbio (1986, p. 36), “O princípio sobre o qual se funda a representação política é a antítese exata do princípio sobre o qual se funda a representação dos interesses, no qual o representante, devendo perseguir os interesses particulares do representado, está sujeito a um mandato vinculado”. Isso significa que a representação política deve, segundo a doutrina democrática, perseguir os interesses gerais, pois representa a nação, e não uma ou outra categoria (BOBBIO, 1986). Sendo assim, acredita-se que a crise no sistema democrático esteja atrelada à falta de correspondência entre o que o cidadão quer e o que o político faz, defende ou vota. A crise da democracia poderia ser compreendida então como a crise da representação dos interesses dos cidadãos.

Para fugir de avaliações impressionistas da intensidade, amplitude e tendência da crise democrática, existem iniciativas que buscam monitorar as variações do “vigor democrático” nos diversos países do mundo. O Democracy Index é um exemplo de indicador elaborado pela revista britânica *The Economist* desde 2006, e mede o índice de democracia em 165 países do mundo. Está amparado em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo; liberdades civis; funcionamento do governo; participação política; cultura política. Segundo tal índice, o nível de democracia no mundo vem oscilando em uma nota mediana com tendência consistente de queda nos últimos anos,

atingindo em 2019 o seu pior nível de toda a série histórica. E o Brasil também vem gradualmente recuando o seu nível de democracia, atingindo em 2019 a sua pior nota desde que a série foi criada (THE ECONOMIST..., 2020)

Tabela 1 – Índice de democracia no Brasil e no Mundo nos últimos anos

ANO	ÍNDICE GLOBAL	ÍNDICE BRASIL	POSIÇÃO DO BRASIL NO RANKING
2006	5.52	7.38	42º
2007	não houve estudo	não houve estudo	não houve estudo
2008	5.55	7.38	41º
2009	não houve estudo	não houve estudo	não houve estudo
2010	5.46	7.12	47º
2011	5.49	7.12	45º
2012	5.52	7.12	44º
2013	5.53	7.12	44º
2014	5.55	7.38	44º
2015	5.55	6.96	51º
2016	5.52	6.90	51º
2017	5.48	6.86	49º
2018	5.48	6.97	50º
2019	5.44	6.86	52º

Fonte: The Economist... (2020).

De acordo com as análises que acompanham o Democracy Index, o engajamento e a participação das pessoas precisam ser sustentados para fazer uma diferença substancial na qualidade da democracia. No cenário atual, com o aumento gradativo do nível educacional da sociedade, bem como da hiperconectividade aliada à difusão das redes sociais, cresce a ideia de que os cidadãos podem participar mais diretamente das decisões sobre os assuntos públicos. Ademais, observa-se ao longo do tempo que os representados vêm se informando mais sobre o desempenho dos governos e, em especial, sobre a atuação dos seus representantes (PHARR, PUTNAM e DALTON, 2000).

Nesse contexto em que se questiona a confiança do modelo tradicional de representação, ganham destaque diferentes formas de democracia direta, bem como outros métodos de inserção da população na formulação de alternativas e ativismo no processo de tomada de decisão do enfrentamento de problemas públicos. Ganham força na teoria e na prática democrática recentes os plebiscitos, referendos, conferências

de consenso (DRYZEK e TUCKER, 2008), os orçamentos participativos (WAMPLER, 2008) e a deliberação pública (MANIN, 1995; COHEN, 1989).

O Brasil tem sido um ambiente fértil para esse tipo de inovação. Inovações e práticas de democracia direta têm sido introduzidas, em especial no Poder Executivo. Exemplos já bastante conhecidos, debatidos, criticados e reformulados são as conferências nacionais de políticas públicas, os conselhos gestores, os orçamentos participativos e a construção dos planos diretores municipais com engajamento dos cidadãos (AVRITZER, 2008; POGREBINSCHI, 2010).

Já no Poder Legislativo brasileiro, os desenhos e experimentações de novos mecanismos de participação e influência democrática têm sido mais escassos. Aparte as já institucionalizadas ferramentas de audiências públicas de papel consultivo, as ouvidorias, os referendos e os plebiscitos, pouco tem sido observado em termos de inovações no âmbito da participação cidadã no Poder Legislativo. Quintão e Faria (2019) apontam algumas delas, como as comissões legislativas participativas, os “bancos de leis” e os fóruns digitais de discussão em Assembleias Legislativas estaduais. No âmbito da participação digital, websites e aplicativos têm sido experimentados com sucessos variados, como o E-democracia da Câmara dos Deputados, o Labhinova da Câmara Legislativa do Distrito Federal e o aplicativo “Mudamos”, que facilita a adesão cidadã a projetos de lei de iniciativa popular (INSTITUTO UPDATE, 2018).

Nesse ambiente embrionário de inovações, surgem os mandatos coletivos e os mandatos compartilhados, modalidade ainda em experimentação espontânea por candidatos e mandatários que assumem o compromisso de exercer o Poder Legislativo a partir de um processo participativo constante e determinante da vontade do parlamentar. Os mandatos coletivos e compartilhados são experiências diferentes de participação no processo de formulação de projetos e leis, debate de matérias legislativas e posicionamentos políticos deliberados entre o representante legislativo e um grupo de pessoas, em que coparlamentares determinam a preferência de voto de seu representante e sua atividade legislativa (RAPS, 2019).

Para tanto, esses mandatos operam em um acordo (tácito ou explícito) entre um representante legislativo e um grupo de cidadãos para exercer cooperativamente o Poder Legislativo de um mandato eletivo. Muitas vezes essas iniciativas tomam nomes como mandatos colaborativos, cooperativos, participativos, cidadanistas, ou simplesmente “bancadas”. Em essência, traduzem a definição apresentada de mandato em que o representante parlamentar compartilha o poder decisório e o exercício do

Poder Legislativo com um grupo de pessoas. Por ser experimentação recente no âmbito nacional, ainda não acumulou estudos descritivos suficientes que possam dar conta das suas características, similaridades e excepcionalidades como inovações democráticas. Diante disto, o objetivo deste artigo foi o de analisar as características de mandatos compartilhados e coletivos no Brasil para entender suas similaridades e diferenças de implementação.

Dado o ineditismo do tema e a escassez de publicações científicas, justifica-se este estudo, de característica exploratório-descritiva, para que contribua, juntamente com os demais artigos deste Dossiê, para o entendimento e crítica dessa inovação política em experimentação no Brasil.

O artigo está organizado da seguinte forma: na próxima seção recupera-se o debate teórico sobre os atuais desafios e transformações que estão acontecendo nas democracias liberais, bem como a necessidade de inovações democráticas para a preservação da própria democracia e, nesse sentido, o papel dos experimentos de mandatos coletivos e compartilhados no Brasil. Depois, apresentam-se os procedimentos metodológicos de coleta e análise dos dados. Na penúltima seção, o artigo traz os resultados empíricos da pesquisa, lançando luz teórica sobre cinco casos de mandatos coletivos e compartilhados brasileiros. Por fim, o artigo avança para as conclusões e recomendações de pesquisas futuras.

Transformações nas democracias liberais e o lugar dos mandatos coletivos como inovações democráticas

Com maior ênfase nos países de tradição democrático-liberal, as definições de democracia se voltaram a estabelecer procedimentos universais que impedissem a concentração de poder, assim como promovessem o pluralismo na participação política. Em síntese, as democracias modernas dependem de poder limitado da maioria, de procedimentos eleitorais e da transmissão periódica do poder dos representantes (BOBBIO, 1998; SARTORI, 1994).

Nesse sentido, destaca-se que a estrutura da democracia repousa em ideias e ideais moldados, escolhidos, mantidos e descartados pelas diversas correntes intelectuais. Ademais, tem-se que em todos os métodos utilizados em análise política há uma complexa mescla do conteúdo descritivo e daquele normativo de matiz democrática (SARTORI, 1994; HELD, 2006).

Por isso, ressalta-se que democracia e suas instituições são constantemente resignificadas ao longo do tempo. Conseqüentemente, as democracias podem inventar

novos modos para assegurar o acesso aos cidadãos e seus representantes a instituições que evitem modelos elitistas, autoritários ou restritivos à participação cidadã (KEANE, 2010).

O início do século XXI tem sido marcado por uma verdadeira transformação nas democracias representativas liberais em diferentes países ao redor do mundo. Por objetividade e didática, enumeram-se abaixo vários aspectos dessa transformação percebida na teoria e prática política:

- (I) o crescimento constante de demandas de diferentes grupos da sociedade civil oriundos da fragmentação das sociedades por uma nova divisão do trabalho em constante tensão cultural (FOMINAYA, 2015; BANG, JENSEN e NEDERGAARD 2015);
- (II) revolução tecnológica e informacional resultante do avanço exponencial da internet, das redes sociais e inteligência artificial como mecanismo de busca de informação, estruturação do debate público e proliferação de *fake news* (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018);
- (III) a incapacidade das instituições democráticas de atender plenamente às demandas da sociedade contemporânea e aos parâmetros defendidos pelo Estado de bem-estar social (MARQUES e RIBEIRO, 2015);
- (IV) o aumento da desigualdade social, haja vista a tendência do capitalismo de produzir desigualdades na distribuição de recursos econômicos, sociais e de acesso igualitário às institucionalidades democráticas (DAHL, 1956);
- (V) a decrescente confiança na figura dos políticos e dos partidos, além da percepção de captura partidária por grupos privados ou corporativistas alheios ao interesse geral da população (KEANE, 2010);
- (VI) a percepção de ausência de respostas aos anseios da sociedade civil diante do flagrante distanciamento do representante no período pós-eleitoral e da falta de garantia jurídica de que a vontade dos eleitores será executada pelos mandatários (MARQUES e RIBEIRO, 2015; KELSEN, 2000).

Como consequências desse emaranhado de causas, é possível apontar, pelo menos, dez reflexos na dinâmica das democracias do século XXI, listados a seguir também de forma enumerada:

- (I) o declínio da confiança nas instituições democráticas por parte dos cidadãos enquanto questionamento sobre a legitimidade do sistema democrático e o fortalecimento do ceticismo em relação às políticas democráticas convencionais, diante da percepção de que o governo representativo se tornou uma nova forma de oligarquia que exclui as pessoas comuns da vida pública (KELSEN, 2000; HELD, 2006; PITKIN, 2004);
- (II) a diminuição da filiação em partidos políticos (MANIN, 1995; PHARR, PUTNAM e DALTON, 2000; SCHMITTER, 2013);
- (III) a baixa participação eleitoral (SCHMITTER, 2013; MARQUES e RIBEIRO, 2015);
- (IV) o distanciamento entre eleitores das forças políticas nas quais eles votaram (MANIN, 1995; KEANE, 2010; SCHMITTER, 2013; FREIRE e LISI, 2016);
- (V) ampliação da percepção de que a democracia nacional não se apresenta capaz de proteger a nação contra as pressões de atores externos, dos mercados financeiros ou das prescrições políticas externas que exigem de países emergentes programas de austeridade e reformas estruturais como a trabalhista e a previdenciária (ARMINGEON e GUTHMANN, 2014; PHARR, PUTNAM e DALTON, 2000);
- (VI) o aumento de manifestações populares, em especial contra as políticas de austeridade, os escândalos de corrupção e a baixa representação política (MARQUES e RIBEIRO, 2015; ZUQUETE, 2012);
- (VII) a diminuição da qualidade ou estabilidade da democracia estabelecida em uma série de grandes e importantes países de mercados emergentes que aparentam, cada vez mais, estarem funcionando mal e com baixa autoconfiança para promover o sistema democrático (DIAMOND, 2015; FUNG e WRIGHT, 2003);
- (VIII) a chegada de uma era da democracia “grisalha”, na qual números crescentes de cidadãos alcançam idades avançadas, em condições de insegurança material e emocional sobre questões relacionadas ao seu próprio futuro (KEANE, 2010; FOMINAYA, 2015; BANG, JENSEN e NEDERGAARD, 2015);

- (IX) polarização e extremismo político associado ao fortalecimento de lideranças autoritárias e populistas (DIAMOND, 2015; LEVITSKY e ZIBLATT, 2018);
- (X) pressão exercida pelos mercados financeiros internacionais e influências políticas externas aos países de origem (ARMINGEON e GUTHMANN, 2014; PHARR, PUTNAM e DALTON, 2000).

Tal cenário, leva a democracia contemporânea a enfrentar o desafio de preservar a coesão social e justificar o próprio regime democrático em contextos assim transformados. Diante disso, tem-se um terreno fértil para que as sementes de vários tipos de movimentos e contestações floresçam, independentemente de preferência político-ideológica, para que suas exigências por espaços de autonomia social e política sejam atendidas (FOMINAYA, 2015; BANG, JENSEN e NEDERGAARD , 2015; HELD, 2006).

Aproveitando-se disso, partidos populistas têm recuperado uma narrativa em que a sociedade é dividida em dois grupos homogêneos e antagônicos: o povo puro *versus* a elite corrupta. Neste sentido, argumenta-se que a política deveria ser uma expressão da vontade geral do povo, desarmando “conspirações das elites”. Ressalta-se, ainda, que o fenômeno populista alcança tanto partidos de ideologias de direita quanto de esquerda e, com menos frequência, partidos tidos como de centro (BERNHARD e KRIESI, 2019).

Tal realidade evidencia o aumento do espaço do exercício da intolerância política e da degradação dos valores democráticos ao redor do mundo (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018). Ao se refletir sobre o extenso rol de exemplos malsucedidos de países comandados por líderes populistas na história da democracia representativa, mostra-se de suma importância a experimentação e disseminação de inovações democráticas alternativas às soluções tradicionais (ex. referendums, plebiscitos) ou reacionárias (ex. derrubada da democracia).

De acordo com Saward (2003), o termo “inovação democrática” expressa um compromisso crítico com os valores democráticos da participação popular e da igualdade política, aliados a um imperativo para os teóricos articularem e analisarem novas soluções para os problemas da democracia. Saward (2003) também sugere que a estrutura em questão não é totalmente fixa em sua composição e dimensões. Por isso, os elementos da democracia como participação, responsabilidade e uma sociedade

aberta podem ser interpretados e interligados de maneiras novas e às vezes surpreendentes para responder ou refletir novas circunstâncias.

Para Smith (2009), as inovações democráticas são formas relativamente marginais de práticas democráticas que promovem a incorporação da participação do cidadão em processos estratégicos de tomada de decisão em políticas públicas ou legislativas e, ao mesmo tempo, promovem a inclusão, controle popular, julgamento informado e transparência nos procedimentos adotados. O entendimento de Ventura (2016) aponta para as inovações democráticas como sendo fundamentais para o processo político, construídas especificamente para ampliar e aprofundar a participação dos cidadãos no processo decisório e aperfeiçoar o funcionamento das tradicionais instituições representativas.

As inovações democráticas visam envolver mais intensamente os cidadãos nas áreas de tomada de decisão das quais, usualmente, são excluídos pelas instituições tradicionais, bem como possibilitam novos tipos de intercâmbio e colaboração significativos entre os diversos atores políticos (FUNG e WRIGHT, 2003; FUNG, RUSSON-GILMAN e SHKABATUR, 2013).

Ressalta-se, ainda, que há expressivo progresso prático nessa esfera de atuação. Destacam-se as experiências relacionada aos mini-públicos, fóruns deliberativos, conferências nacionais, conselhos de políticas públicas, plano direto, orçamento participativo etc. Todos eles fomentam a mobilização de uma nova participação política que facilita a crítica do governo e ajuda a melhorar o sistema político (SMITH, 2009; LANDEMORE, 2017; FUNG, 2015).

Dentre o amplo rol de inovações democráticas, dar-se-á atenção aos mandatos coletivos e compartilhados, experimentações genuinamente brasileiras e com recente proliferação em candidaturas e mandatos no Brasil (RAPS, 2019; SECCHI et al., 2020). Esses mandatos podem ser entendidos como uma metodologia de compartilhamento do processo de formulação de projetos e leis, debate de matérias legislativas e posicionamentos políticos entre um representante legislativo e um grupo de pessoas.

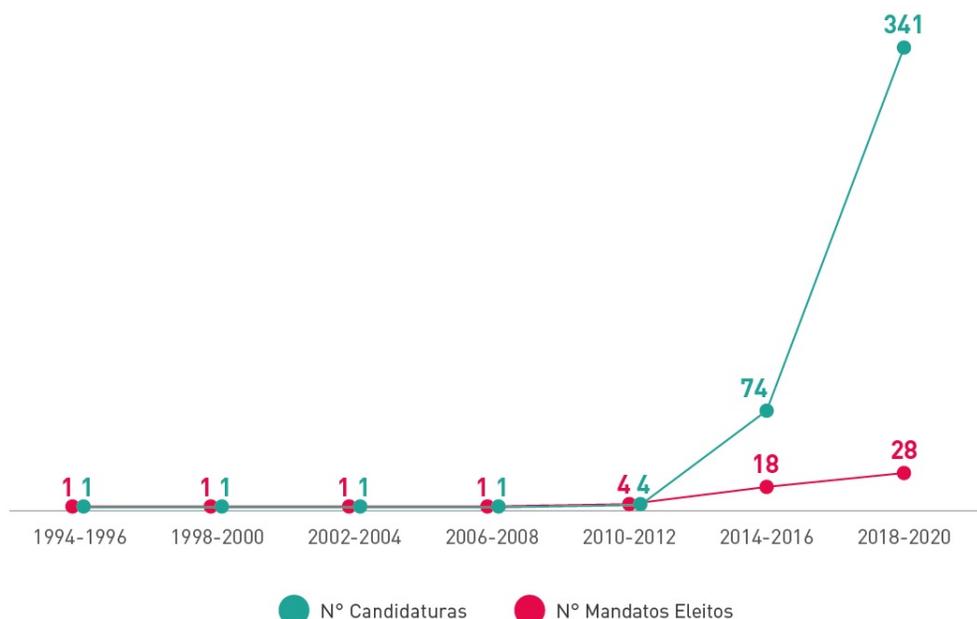
Os participantes de um mandato coletivo (coparlamentares) devem obediência às regras eleitorais institucionalizadas, bem como devem respeitar o conjunto normativo democrático, como, por exemplo, os direitos fundamentais às liberdades de pensamento, expressão, de crença, de voto, de reunião, de associação e de participação da vida cultural da sociedade.

Nos mandatos coletivos e compartilhados, o pressuposto básico do seu funcionamento é a divisão do poder decisório de um mandato legislativo. Nesse sentido, deve ser garantida, mesmo que apenas por compromisso político do legislador eleitor, a estrita obediência ao posicionamento da maioria do grupo de coparlamentares.

A expectativa gerada é a de compartilhar o processo de formulação de políticas, fiscalização conjunta do Poder Executivo, para tornar o mandato mais inclusivo e responsivo. Esses pressupostos estão de acordo com o preconizado por Bang, Jensen e Nedergaard (2015), no sentido de que um eficaz uso de poderes de legislador deve conectar os parlamentos aos seus cidadãos e, com isso, produzir legislações mais participativas.

Segundo o relatório de pesquisa recentemente publicado por Secchi, Leal, Rezende, Cavalheiro e Lüchmann (2020), foram observadas 423 candidaturas que resultaram em 54 mandatos coletivos ou compartilhados no Brasil. A primeira experiência foi em 1994 com um deputado estadual no estado de Minas Gerais, autodenominado “mandato coletivo”, mas com processo decisório compartilhado com um conselho político itinerante de mandato (RAPS, 2019). Desde então, têm-se encontrado candidaturas para os cargos de vereador, deputado estadual, deputado federal e senador em todas as regiões do país e de partidos de todos os espectros ideológicos. No estudo também fica evidente a expansão recente desses tipos de candidaturas e mandatos (Figura 1).

Figura 1 – Evolução temporal das candidaturas e mandatos compartilhados no Brasil



Fonte: Secchi et al. (2020).

Para melhor compreender esse fenômeno de expansão e analisar as características desses mandatos coletivos e compartilhados como ignitores da participação social nas decisões legislativas no Brasil, foi realizada esta pesquisa exploratório-descritiva, cujos procedimentos metodológicos são descritos a seguir.

Metodologia

Este estudo adotou abordagem qualitativa e de natureza exploratória e descritiva, visto que buscou analisar e descrever a complexidade de um processo social em andamento, envidando esforços para compreender e classificar processos vividos pelos atores envolvidos em mandatos coletivos e compartilhados. Visando compreender melhor as suas características, foi realizado um estudo de casos múltiplos, com cinco experiências brasileiras, observando-se critérios de diversidade regional, ideológicas e de gênero na escolha das experiências analisadas. A seleção dos casos também permitiu a análise de diferentes cargos legislativos (quatro vereadores e uma deputada estadual) em que efetivamente estavam sendo adotados os parâmetros de mandatos coletivos e mandatos compartilhados segundo RAPS (2019), para que fosse

possível analisar as características desses mandatos e entender suas similaridades e diferenças de implementação. Os casos selecionados foram:

- Gabriel Azevedo (PHS): vereador pelo município de Belo Horizonte/MG, eleito em 2016 com 10.185 votos;
- Ricardo Antonello (PR/PL): vereador pelo município de Joaçaba/SC, eleito em 2016 com 1.099 votos;
- João Yuji (PTN/PODEMOS): vereador pelo município de Alto Paraíso de Goiás/GO, eleito em 2016 com 148 votos;
- Gabinetona (PSOL): vereadoras Áurea Carolina (suplente Bella Gonçalves) e Cida Falabella eleitas em 2016 no município de Belo Horizonte/MG, 17.420 votos e 3.454 votos, respectivamente.
- Juntas (PSOL): deputada estadual Jô Cavalcanti no estado de Pernambuco, eleita em 2018 com 39.175 votos.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de coleta de dados: (I) leitura de documentos, análise de redes sociais, websites, panfletos, encartes, relatórios de cada mandato selecionado; (II) entrevistas semiestruturadas *in loco* ou via teleconferência com um representante eleito e um coparlamentar de cada mandato coletivo ou compartilhado. Acredita-se que esses métodos sejam complementares, uma vez que os documentos foram úteis para identificar a retórica oficial de cada mandato, enquanto as entrevistas em profundidade foram especialmente direcionadas para entender aspectos mais sutis, como conflitos internos e com o partido político, incertezas decisórias e adequação desse tipo de inovação ao atual aparato institucional dos mandatos legislativos brasileiros.

Na etapa descritiva, adotou-se as seguintes dimensões e categorias analíticas constantes em um dos relatórios de referência sobre o tema (RAPS, 2019) para caracterizar os mandatos coletivos e compartilhados segundo 10 dimensões:

1. **Iniciativa:** identificação de quem promoveu a iniciativa de adoção do modelo. Exemplo: de um indivíduo; de um grupo de pessoas; de um partido político;

2. **Tamanho:** identificação da quantidade de pessoas que participam do grupo de coparlamentares, podendo o número variar de duas pessoas até milhões;
3. **Elegibilidade:** análise dos requisitos básicos para que um cidadão possa participar do grupo. Esses requisitos podem ser relacionados a idade, território, ideologia, especialização técnica, confiança/proximidade, ou podem ser abertos a todos os cidadãos;
4. **Acesso:** análise do momento de acesso de coparlamentares à candidatura/mandato coletivo ou compartilhado. Exemplo: durante a pré-campanha; durante a campanha eleitoral; durante o período entre o resultado da eleição e a diplomação; no início do mandato; a qualquer tempo;
5. **Permanência:** identificação das condições mínimas para permanência de um parlamentar no grupo, bem como critérios para expulsão. Exemplo: assiduidade; demonstração de esforço; ética; ideologia; desempenho técnico;
6. **Distribuição de Poder:** análise da repartição qualitativa ou percentual de poder entre parlamentar e coparlamentares. Exemplo: peso igual entre todos; peso variável de acordo com algum critério; peso maior para determinados coparlamentares; peso maior para o parlamentar;
7. **Extensão de Poder:** análise dos limites de participação dos coparlamentares na determinação dos rumos do mandato. Exemplo: determinação de voto em plenário; determinação de voto em comissões; tipos de matérias que são objeto de deliberação; confecção de propostas legislativas; fiscalização do poder executivo;
8. **Partilha de Custos e Benefícios:** análise da repartição de ônus e bônus entre os membros do grupo. Exemplo: compartilhamento dos custos de campanha; custos extraoficiais referentes ao exercício do mandato; repartição de verba de gabinete; repartição ou redistribuição interna de salários; repartição da exposição midiática etc.;
9. **Processo de Tomada de Decisão:** análise do método decisório do grupo. Exemplo: deliberação (tentativa de construção de consenso); votação individual (agregação de preferências); misto;
10. **Mecanismo de Interação:** identificação dos modos de interação entre os coparlamentares. Exemplo: reuniões presenciais; reuniões virtuais; aplicativo mobile; grupo de mensagens instantâneas; grupo em rede social.

A busca de informação pela análise documental e roteiro das entrevistas foi pautada pela tentativa de resposta a essas 10 dimensões e categorias de análise presentes na descrição acima.

Análise dos casos

As experiências revelaram modelos diferentes de mandatos compartilhados, diferenciando-se principalmente pelo tamanho do mandato, pela forma de acesso, pela iniciativa e pelo processo de tomada de decisão. Essas mudanças foram significativas ao ponto em que é possível enxergar pelo menos dois modelos distintos de mandatos: mandatos coletivos e mandatos compartilhados.

O mandato compartilhado do vereador Gabriel Azevedo surgiu de sua própria iniciativa, ao reparar a necessidade de trazer uma correspondência maior entre os anseios da população que o elegeria e as decisões políticas da cidade de Belo Horizonte. Nesse caso, o candidato a vereador propôs dividir todo o seu poder de decisão como vereador através de um aplicativo em que todos os seus eleitores poderiam votar nos projetos em pauta na Câmara Municipal. Até o fim de seu primeiro mandato em 2020 (Azevedo foi reeleito em 2020), eram mais de 1.700 covereadores que utilizavam o *app* dedicado Meu Vereador diariamente e decidiam através de votação como deveria ser o posicionamento do vereador em plenária. Pelo aplicativo, os covereadores também podem sugerir projetos de lei ou pautas de defesa. O acesso desses covereadores se deu durante o exercício do mandato pela comprovação de que estes tivessem domicílio eleitoral em sessões eleitorais nas quais Gabriel Azevedo recebera votos nominais. Não existem regras claras para a permanência ou expulsão de covereadores e tampouco critérios para partilha de custos ou benefícios do mandato. A interação é prevalentemente digital, e todos os covereadores possuem o mesmo peso decisório que o próprio vereador, e a votação se dá de modo individual.

O caso do vereador Ricardo Antonello se parece muito com o mandato de Gabriel Azevedo em diversos aspectos, como iniciativa pessoal do político, pluralismo ideológico do grupo e ausência de critérios de expulsão de covereadores. No entanto, diverge na forma de acesso, no processo de tomada de decisão e no mecanismo de interação. Enquanto Azevedo aceitava todos os seus eleitores comprovados no aplicativo após a eleição, no mandato de Antonello apenas os apoiadores que se engajaram efetivamente durante a campanha eleitoral de 2016 tiveram acesso ao mandato compartilhado. No caso de Antonello, não foi desenvolvido nenhum

aplicativo para o mandato compartilhado, sendo utilizado um grupo de Whatsapp com os 107 vereadores. Tal grupo tornava a utilização dessa plataforma de mensagens viabilizadora do debate e decisão. Além disso, enquanto o processo de tomada de decisão de Azevedo é exclusivamente por votação, no caso de Antonello a votação era precedida de um debate informado entre o vereador e os vereadores na tentativa de se alcançar o consenso. Em caso de divergência não pacificada, o vereador propunha o método de votação, com agregação de preferências individuais, com igualdade de peso entre os 107 membros do grupo. Também não foi estabelecida nenhuma partilha de custos ou benefícios do mandato entre os vereadores. Ricardo Antonello decidiu não concorrer à reeleição em 2020.

O mandato coletivo de Alto Paraíso de Goiás também teve iniciativa do candidato João Yuji, que convidou outras pessoas para realizar conjuntamente a campanha eleitoral de 2016 e início do mandato de 2017. O grupo foi formado antes das eleições por meio de convites pessoais do candidato. Apesar de não fechar o mandato para apenas os que se envolveram na campanha, o grupo não cresceu em tamanho durante o mandato legislativo. Embora apenas João Yuji estivesse legalmente instituído no mandato, todos os membros dividiram as responsabilidades políticas e simbólicas do cargo de maneira igualitária. O processo de tomada de decisão era sempre iniciado por uma discussão presencial entre todos os membros do grupo, expondo suas opiniões e buscando exaustivamente o consenso. Entretanto, se o consenso não era possível, o grupo partia para a votação das preferências individuais, prevalecendo a vontade da maioria, cada qual com 20% do poder decisório. Com relação à partilha de custos e benefícios, o grupo decidiu que o salário do vereador fosse integralmente doado para um fundo social, com decisão coletiva de sua destinação. A assiduidade e a participação nas reuniões era requisito para a permanência dos membros no mandato. Efetivamente, houve um caso de dissenso interno do grupo em que um dos vereadores se afastou do grupo, mas oficialmente o mandato se manteve com cinco membros até a sua finalização. Em 2020, João Yuji pleiteou, sem sucesso, o cargo de prefeito em Alto Paraíso de Goiás. Nessas mesmas eleições, outro grupo adotou a proposta coletiva na candidatura a vereador numa agenda de defesa da permacultura, tendo também conquistado eleição na Câmara Municipal.

O Gabinetona é um mandato coletivo em Belo Horizonte que foi composto a partir de 2017 pelas vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, e depois com Bella Gonçalves (suplente), uma vez que Áurea Carolina se elegeu deputada federal por Minas Gerais em 2018. O Gabinetona surgiu do movimento Muitas, um grupo de

esquerda composto por diversas mulheres de movimentos sociais da cidade de Belo Horizonte que resolveu se juntar em um único partido (PSOL) e lançar várias candidaturas a vereador. O grupo lançou 12 candidaturas, em que todas pediam votos umas para as outras e compartilhavam a mesma estrutura de campanha. O acesso ao mandato coletivo, portanto, estava restrito ao período eleitoral aos candidatos da candidatura coletiva. O grupo alcançou êxito, conquistando dois assentos legislativos, e propôs um modelo peculiar de mandato coletivo, uma vez que todas as demais candidatas suplentes não eleitas foram convidadas para compor o gabinete, sendo que apenas duas das 12 candidatas do PSOL não aderiram. Como as duas vereadoras eleitas ficaram com os gabinetes uma ao lado da outra, tomou-se a iniciativa de unir fisicamente os gabinetes e formar o "Gabinetona". Todas foram nomeadas em cargos semelhantes nos gabinetes, com a mesma faixa salarial, além da divisão do poder de decisão, fiscalização do executivo e de elaboração legislativa com as demais covereadoras. Além da isonomia salarial, também doam coletivamente 20% dos proventos individuais para um fundo social para utilização em causas apoiadas pelo coletivo. O Gabinetona entende que, para ser um mandato coletivo, a única forma de tomada de decisão possível é a construção do consenso, sem a possibilidade de votação individual, pois nesse caso o mandato não estaria de fato representando todas as participantes. O critério de permanência e expulsão resume-se à manutenção do alinhamento ideológico (de esquerda) e no engajamento ativo durante o mandato. Em 2020, Bella Gonçalves foi reeleita e Cida Falabella ficou na primeira suplência ao cargo de vereadora. Iza Lourença foi a candidata que recebeu maior votação no PSOL de Belo Horizonte, conquistando uma cadeira no legislativo e mantendo o Gabinetona com duas mandatárias.

A experiência do Juntas no cargo de deputado estadual em Pernambuco, lideradas pela deputada Jô Cavalcanti, se assemelha muito com o caso de Alto Paraíso de Goiás. Cavalcanti foi eleita propondo um mandato coletivo composto por cinco pessoas: a própria candidata e mais quatro codeputadas mulheres que tiveram a iniciativa de lançar a proposta. O acesso, portanto, foi restrito ao período pré-eleitoral às cinco pessoas que se agregaram na candidatura coletiva. Esse é um caso de mandato coletivo com forte caráter ideológico, composto por cinco mulheres de posicionamento nítido de esquerda e defendendo pautas feministas. Todas as componentes do grupo se denominam como deputadas e dividem as funções e os benefícios do cargo como assessoras parlamentares. O grupo se denomina oficialmente como Mandato Coletivo

Juntas e todas as decisões são tomadas entre as cinco codeputadas com igual distribuição de poder, através da construção do consenso e sem a possibilidade de votação individual. Em casos de dissenso decisório interno sobre alguma pauta, o Juntas se abstém nas decisões plenárias do legislativo estadual. A permanência das codeputadas é dependente da manutenção de um alinhamento ideológico e com a participação ativa no mandato.

Com o objetivo do estudo de comparar as experiências para identificar semelhanças e diferenças de implementação, logo ficaram evidentes nas análises dos casos dois tipos já previstos no estudo da RAPS (2019): os mandatos compartilhados e os mandatos coletivos. Gabriel Azevedo e Ricardo Antonello são exemplos de mandatos compartilhados, pois foram criados por iniciativa do político eleito (ou candidato) que se propôs a dividir o seu poder de decisão com outras pessoas. Esses mandatos têm característica plural do ponto de vista ideológico e de pertencimento de seus membros, formados por grupos grandes (mais de 100 covereadores). Apesar de não buscarem uma síntese do posicionamento da sociedade (ou comunidade), os mandatos compartilhados são heterogêneos em sua composição (gênero, idade, bairro etc.) na busca de promover o interesse coletivo. As decisões são normalmente por votação, ou por deliberação seguida de votação, tornando a escolha por consenso improvável devido ao número e dispersão territorial e ideológica do grupo de covereadores. Pela amplitude do mandato e pela forma de tomada de decisão, geralmente são mediados através do uso de tecnologia da informação, no caso de Gabriel Azevedo por aplicativo dedicado (Meu Vereador) e Ricardo Antonello utilizando Whatsapp.

Mandatos coletivos são formados por grupos pequenos de pessoas que geralmente se conhecem previamente e possuem um alinhamento ideológico claro (RAPS, 2019). A iniciativa surge do próprio grupo, ou de um de seus membros. Uma vez eleitos, os mandatos coletivos são marcados pela pauta ideológica, sem a participação de pessoas externas ou que não compactuem com os mesmos ideais. Todos os membros compõem o gabinete em cargos semelhantes e possuem o mesmo peso político, gerando um sentimento de pertencimento e responsabilidade bastante superior ao observado nos coparlamentares de mandatos compartilhados. O processo de decisão geralmente é por construção do consenso (em geral presencial), visto que com um número reduzido de membros as discussões tornam-se mais próximas e aprofundadas. Os mandatos do Gabinetona, Jô Cavalcanti (Juntas), João Yuji (Mandato Coletivo de Alto Paraíso de Goiás) são exemplos desse modelo.

Para fins de visualização esquemática das dimensões e das categorias de análise, bem como a categorização de cada caso estudado diante das 10 dimensões, foi elaborado o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Quadro resumo de análise descritiva dos cinco casos

DIMENSÕES DE ANÁLISE	GABRIEL AZEVEDO	GABINETONA	JOÃO YUJI	RICARDO ANTONELLO	JUNTAS
MODELO	Mandato Compartilhado	Mandato Coletivo	Mandato Coletivo	Mandato Compartilhado	Mandato Coletivo
INICIATIVA	Do próprio vereador	Do grupo de candidatas	Do próprio vereador	Do próprio vereador	Do grupo que compõe o mandato
TAMANHO	1 vereador + 1.700 covereadores	2 vereadoras + 8 covereadoras	1 vereador + 4 covereadores	1 vereador + 107 covereadores	1 deputada estadual + 4 codeputadas
ELEGIBILIDADE	Comprovação de votação no vereador.	Ter sido uma das candidatas da chapa.	Convite exclusivo do vereador antes da campanha eleitoral	Apoio eleitoral durante a campanha	Alinhamento ideológico e composição no grupo
ACESSO	A qualquer momento do mandato	Exclusivamente no período pré-eleitoral.	No período pré-eleitoral com possibilidade de adesão posterior	Exclusivamente no período eleitoral.	Exclusivamente no período pré-eleitoral.
PERMANÊNCIA	Não há critérios mínimos para manutenção no mandato, tampouco regras para exclusão.	Alinhamento ideológico e engajamento no mandato.	Assiduidade nas reuniões/decisões.	Não há critérios mínimos para manutenção no mandato, tampouco regras para exclusão.	Alinhamento ideológico e engajamento no mandato.
DIST. DE PODER	Peso igual entre o vereador e todos os covereadores.	Peso igual entre as vereadoras e as covereadoras.	Peso igual entre o vereador e todos os covereadores.	Peso igual entre o vereador e todos os covereadores.	Peso igual entre a deputada e as codeputadas
EXTENSÃO DE PODER	Todos os projetos de lei são votados pelos covereadores. Covereadores também podem sugerir projetos de lei ou pautas de defesa legislativa.	Apenas as votações mais intensas são discutidas com o grupo. Todas as demais funções parlamentares e de gabinete também são divididas.	Todos os projetos de lei são discutidos em grupo. Todas as demais funções parlamentares e de gabinete também são divididas.	Apenas as votações mais intensas são discutidas com o grupo. Covereadores também podem sugerir projetos de lei ou pautas de defesa legislativa.	Todos os projetos de lei são discutidos em grupo. Todas as demais funções parlamentares e de gabinete também são partilhadas.

PARTILHA DE CUSTOS E BENEFÍCIOS	Não há partilha de custos e benefícios com os covereadores.	Isonomia salarial entre todas + doação conjunta de 20% dos salários para um fundo social.	Salário integralmente doado para um fundo social.	Não há partilha de custos e benefícios com os covereadores.	Todos benefícios são partilhados igualmente, tais como salários, auxílios, etc.
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	Votação individual	Exclusivamente construção de consenso	Construção de consenso seguido de votação individual caso seja necessário.	Construção de consenso seguido de votação individual caso seja necessário.	Exclusivamente construção de consenso.
MECANISMOS DE INTERAÇÃO	Interação exclusivamente digital através de aplicativo mobile próprio.	Reuniões presenciais internas ou externas.	Reuniões presenciais na Câmara Municipal.	Interação exclusivamente digital através de grupo no Whatsapp.	Reuniões presenciais internas ou externas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerações finais

Diante da crise da democracia representativa, é visível o descontentamento dos cidadãos, que buscam alternativas diante da baixa confiança em seus representantes. As experiências de mandatos compartilhados e mandatos coletivos no Brasil surgiram como uma reação a esse processo, com espírito de reinvenção da própria democracia representativa.

Este artigo buscou analisar experiências recentes desse tipo de inovação democrática no Brasil. Os cinco casos analisados são sensivelmente diferentes entre si nas 10 dimensões de análise escolhidas para este estudo. A partir da análise comparada foi possível realizar a agregação dos cinco casos em dois tipos de mandatos: compartilhados (Gabriel Azevedo e Ricardo Antonello) e coletivos (Gabinetona, João Yuji e Jô Cavalcanti).

Enquanto os mandatos compartilhados se caracterizam por iniciativa individual (do candidato/mandatário), por adesão grande de pessoas (mais de 100), com pluralidade ideológica e processo decisório através de tecnologia da informação e comunicação (aplicativos de celular), os mandatos coletivos se caracterizam por formação e iniciativa em grupo, por serem grupos reduzidos em tamanho (até 10 pessoas), com alinhamento ideológico entre seus membros, desempenho de funções legislativas integrais, partilha dos benefícios do gabinete, processo decisório pela tentativa de consenso, ou de conceito argumentativo deliberativo, segundo a definição de Avritzer (2008).

De forma geral, os mandatos coletivos possuem um viés ideológico bem identificado, e, por consequência, a relação com os partidos políticos tende a ser menos conflituosa do que no caso dos mandatos compartilhados, visto que nos mandatos coletivos a escolha do partido já é uma determinação ideológica do grupo, reduzindo assim o risco de desacordo entre as partes.

Vale destacar ainda a insegurança jurídica que permeia os mandatos compartilhados e coletivos no Brasil. Segundo a Constituição Federal de 1988, os mandatos eletivos legislativos são individuais, e toda a legislação eleitoral foi criada com base nessa premissa. Portanto, não há nenhum amparo legal que regulamente os mandatos compartilhados, sendo por vezes até mesmo questionados judicialmente. Entretanto, com o exponencial crescimento dessas candidaturas, passaram a tramitar no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional (PEC 397/2017) e dois projetos de lei (PL 4475/2020 e PL 4724/2020) que buscam prever e regulamentar as candidaturas e os mandatos coletivos e compartilhados no Brasil.

Inovações e experimentações democráticas são criadas com discurso e potencial para trazer benefícios para a representação legislativa: maior controle social, aumento da pluralidade de interesses, propostas legislativas aprimoradas, aproximação entre interesses da sociedade e decisão dos legisladores, visão política balanceada, redução dos custos de campanhas eleitorais, entre outros.

Entretanto, também existem riscos, como: decisões coletivas demoradas ou incapacidade de consenso, conflitos entre os participantes, conflitos entre o mandato e o partido político e dificuldades gerenciais em mandatos com número elevado de coparlamentares.

Sugere-se que mais pesquisas sejam empreendidas sobre o tema de candidaturas e mandatos coletivos e compartilhados, com as seguintes questões norteadoras: em que medida existe democracia interna nestes mandatos? Quais soluções têm sido adotadas para mitigar conflitos com os partidos políticos dos mandatários? Qual modelo tem tido mais sucesso eleitoral e qual modelo tem conseguido melhores resultados (legitimidade, visibilidade, engajamento, produção e qualidade legislativa etc.) no período de exercício de mandato? Que fatores levam candidatas a adotarem candidaturas e mandatos coletivos? Até que ponto existe efetivamente democracia interna nos mandatos coletivos ou compartilhados? Essas são apenas algumas perguntas que ultrapassam os objetivos meramente exploratórios ou descritivos que estiveram

presentes neste artigo, para que se amadureça uma agenda de pesquisa sobre o tema de mandatos coletivos e compartilhados na Ciência Política brasileira.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que os mandatos coletivos e compartilhados são de fato experiências originais no ambiente político brasileiro. Entretanto, ainda não é possível apontar um modelo único e em replicação no país. Existe uma experimentação contínua, com acertos, erros e aprendizados. São necessários mais estudos sobre o tema para a consolidação da temática e difusão destas inovações democráticas.

■ Willian Quadros da Silva é Mestre em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Chefe de gabinete parlamentar na Câmara Municipal de São José/SC. E-mail: willianqs@gmail.com.

■ Leonardo Secchi é Doutor em Ciências Políticas pela Universidade de Milão (Itália). Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGA/ESAG/UDESC). Presidente da Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP). E-mail: leonardo.secchi@udesc.br.

■ Ricardo Alves Cavalheiro é Doutor em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Professor do Departamento de Administração Pública da Universidade do Estado de Santa Catarina (DAP/ESAG/UDESC). E-mail: tatocavalheiro@gmail.com.

Referências

- ARMINGEON, Klaus; GUTHMANN, Kai. Democracy in crisis? The declining support for national democracy in European countries, 2007–2011. *European Journal of Political Research*, v. 53, n. 3, p. 423-442, 2014.
- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas com Siderações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, v. 14, n. 1, p. 43-64, 2008.

- BANG, Henrik; JENSEN, Mads Dagnis; NEDERGAARD, Peter. 'We the People' versus 'We the Heads of States': the debate on the democratic deficit of the European Union. *Policy Studies*, v. 36, n. 2, p. 196-216, 2015.
- BERNHARD, Laurent; KRIESI, Hanspeter. Populism in election times: a comparative analysis of 11 countries in Western Europe. *West European Politics*, v. 42, n. 6, p. 1188-1208, 2019.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- COHEN, Joshua. Deliberative Democracy and Democratic Legitimacy. In: HAMLIN, Alan; PETTIT, Phillip (Eds.). *The good polity*. Oxford: Blackwell, 1989. p. 17-34.
- DAHL, Anthony. *A Preface to democratic theory*. Chicago, 1956.
- DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. *Journal of Democracy*, v. 26, n. 1, p. 141-155, 2015.
- DRYZEK, John S.; TUCKER, Aviezer. Deliberative innovation to different effect: consensus conferences in Denmark, France, and the United States. *Public Administration Review*, v. 68, n. 5, p. 864-876, 2008.
- FOMINAYA, Cristina. Redefining the crisis/redefining democracy: mobilising for the right to housing in Spain's PAH Movement. *South European Society and Politics*, v. 20, n. 4, p. 465-485, 2015.
- FREIRE, André; LISI, Marco. Political parties, citizens and the economic crisis: the evolution of Southern European democracies. *Portuguese Journal of Social Science*, v. 15, n. 2, p.153-171, 2016.
- FUNG, Archon. Putting the Public Back into Governance: The Challenges of Citizen Participation and Its Future. *Public Administration Review*, v. 75, n. 4, p. 513-522, 2015.
- FUNG, Archon; RUSSON-GILMAN, Hollie; SHKABATUR, Jennifer. Six models for the internet+ politics. *International Studies Review*, v. 15, n. 1, p. 30-47, 2013.
- FUNG, Archon; WRIGHT, Erik Olin. Thinking about empowered Participatory Governance. In: FUNG, Archon; WRIGHT, Erik Olin. *Deepening Democracy: Institutional Innovations in Empowered Participatory Governance*. London: Verso, 2003.
- HELD, David. *Models of democracy*. Stanford University Press, 2006.
- INSTITUTO UPDATE. *Inovação política: direito à imaginação política na América Latina*. 2018. Disponível em: <<https://emergenciapolitica.org/america-latina/inovacao-politica/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- KEANE, John. *Vida e morte da democracia*. São Paulo: Edições 70, 2010.
- KELSEN, Hans. *Teoria geral do Direito e do estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LANDEMORE, Hélène. Beyond the fact of disagreement? The epistemic turn in deliberative democracy. *Social Epistemology*, v. 31, n. 3, p. 277-295, 2017.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 10, n. 29, p. 5-34, 1995.

- MARQUES, Meire Aparecida Furbino; RIBEIRO, Thiago Bao. Para além da democracia representativa: uma crítica ao modelo tradicional de representatividade política nas democracias modernas. *Revista Jurídica*, v. 2, n. 39, p. 321-345, 2015
- PHARR, Susan J.; PUTNAM, Robert D.; DALTON, Russell J. A quarter-century of declining confidence. *Journal of democracy*, v. 11, n. 2, p. 5-25, 2000.
- PITKIN, Hanna Fenichel. Representation and Democracy: Uneasy Alliance. *Scandinavian Political Studies*, v. 27, n. 3, p. 335-342, 2004.
- POGREBINSCHI, Thamy. Conferências nacionais, participação social, e processo legislativo, 2010. *Serie Pensando o Direito*, n. 27, 2010. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/27Pensando_Direito1.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.
- QUINTÃO, Thales Torres, FARIA, Cláudia Feress. Parlamento e inovações participativas: potencialidades e limites para a inclusão política. *Teoria & Sociedade*, v. 26, n. 2, p. 60-92, 2019.
- REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). *Mandatos coletivos e compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI*. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: <https://www.raps.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.
- SARTORI, Giovanni. *A teoria da democracia revisitada*. São Paulo: Ática, 1994.
- SAWARD, Michael. *Democratic innovation: deliberation, representation and association*. Londres: Routledge, 2003.
- SCHMITTER, Philippe C. Reflections on political meritocracy: its manipulation and transformation. In: BELL, Daniel A.; LI, Chenyang (Eds.). *The east Asian Challenge for 88 Democracy: Political Meritocracy in Comparative Perspective*. New York: Cambridge University Press, 2013.
- SECCHI, Leonardo, LEAL, Leonardo, REZENDE, Débora, CAVALHEIRO, Ricardo A., LÜCHMANN, Ligia. As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. *Zenodo*, 9 jan. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.5281/zenodo.4423739>>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- SMITH, Graham. *Democratic innovations: designing institutions for citizen participation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- THE ECONOMIST Intelligence Unit's Index of Democracy. *The Economist*, 2020. Disponível em: <<https://www.eiu.com/topic/democracy-index>>. Acesso em: 30 dez. 2020.
- VENTURA, Tiago. Democracia e participação. Inovações democráticas e trajetória participativa no Brasil. *Cadernos EBAPE*, v. 14, n. 3, p.705-720, 2016.
- WAMPLER, Brian. A difusão do Orçamento Participativo brasileiro: “boas práticas” devem ser promovidas? *Opinião Pública*, v. 14, n. 1, p. 65-95, 2008.
- ZUQUETE, José Pedro. This is what democracy looks like: is representation under siege? *New Global Studies*, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2012.

*Texto recebido em 31 de dezembro de 2020.
Aprovado em 23 de março de 2021.*